



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO Nº 073/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Fernando Luzzatto, 158, na cidade de Nova Prata - RS, com CNPJ nº 91.618.439/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **MINERADORA K9 EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 30.637.830/0001-95, situada na ERS 324, 1, Vila Sabia, Nova Prata/RS, representada por Eduardo Klanovicz, inscrito no CPF sob nº 021.006.840-00, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como à **Dispensa nº 720/2024 - Processo nº 838/2024**:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de macadame, retirado no fornecedor, para reconstrução de estradas atingidas pelos eventos climáticos que foram motivo de DECRETO Nº 9.695, DE 14 DE MAIO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1 O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no **Processo nº 838/2024 - Dispensa de Licitação nº 720/2024**, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E ENTREGA

- 3.1.** O prazo para entrega do material é imediato, após a solicitação.
- 3.2.** A entrega será fracionada, conforme as obras nos locais forem sendo executadas.
- 3.3.** O material será retirado na sede do fornecedor, comprovando-se pelos tickets de pesagem acompanhados de nota recebida pelo fiscal do Contrato, Maurício Coinaski Apolinário.
- 3.4.** Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

PROJETO: 26.782.0560.2152.000 - MANUT./CONSERV./SINALIZAÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS

RUBRICA: 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (336)

DESPESA SECUNDARIA - OBRAS EM ANDAMENTO (1754)

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. A empresa receberá, pelo fornecimento de 2.000 (duas mil) toneladas de macadame, o valor total de **R\$ 85.580,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento do material.

5.3. No caso do material ser entregue de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o material contratado.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Para o pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal referente aos serviços prestados, acompanhada dos respectivos relatórios, guias quitadas de INSS, FGTS e folha de pagamento dos funcionários utilizados na realização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Nova Prata RS, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021;

6.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência (com prazo de 05 dias para regularizar);
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O responsável pela fiscalização do Contrato e recebimento do material, será o servidor Mauricio Coinaski Apolinário, Secretário Adjunto de Obras e Saneamento, que relacionará



Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando à contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Nova Prata, 28 de maio de 2024.

CONTRATADA
MINERADORA K9 EIRELI
Eduardo Klanovicz

CONTRATANTE
Município de Nova Prata
Alcione Grazziotin

Visto/Assist. _____

Fiscal do Contrato
Maurício Coinaski Apolinário

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____